



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 27 de novembro de 2023.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Documentação de habilitação – Tomada de Preços nº 10/2023.

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna do dia 24 de novembro de 2023, que solicita análise contábil à documentação de habilitação apresentada pela empresa URBAN GREEN SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA, CNPJ nº 26.453.541/0001-69, quanto ao cumprimento do exigido no edital convocatório, nos itens 10.4.a, 10.4.b e 10.4.d.

Referindo-se aos índices financeiros solicitados no item 10.4.a do edital de Tomada de Preços nº 10/2023:

4. ÍNDICES FINANCEIROS

A proponente deverá comprovar, por meio do modelo nº 05, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), cujos valores limites são os a seguir estabelecidos:

(LG) (valor maior que)	(LC) (valor maior que)	(SG) (valor maior que)
1	1	1

Índice apresentado pela a empresa URBAN GREEN SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA:

Liquidez geral (LG) – 46,81

Liquidez corrente (LC) – 46,81

Solvência geral (SG) – 47,45



De acordo com as demonstrações apresentada pela a empresa, houve os cumprimentos dos índices, conforme a exigência estabelecida no edital de Tomada de Preços nº 10/2023.

E com referência ao item 10.4.b, Demonstração Financeiras do Último Exercício Social, a empresa apresentou os documentos, sendo as páginas numeradas do nº 01 ao nº 61.

E quanto ao item 10.4.d, comprovação do Patrimonio Líquido valor igual ou superior ao estabelecido no item 04.1, R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

A emprese apresentou em suas demonstrações contábeis o valor de Patrimônio Líquido de R\$ 6.778.042,87 (seis milhões e setecentos e setenta e oito mil e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

Laurita S.C. Almeida
Laurita de Souza Campos Almeida

Contadora

Recebido por: _____	_____	__/__/__
Nome	Assinatura	data



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 10/2023**, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA
1	URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA, CNPJ nº 26.453.541/0001-69

E inabilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	MARENDA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 41.513.768/0001-46
2	L S ALVES, CNPJ nº 45.236.857/0001-43
3	OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ nº 34.209.505/0001-82

Motivo da inabilitação - Proponente 1:

Licitante não comprovou o exigido nos itens 10.3.d, 10.3.g, 10.3.i e 10.4.a do edital convocatório.

Motivo da inabilitação - Proponente 2:

Licitante não apresentou a Certidão Federal exigida no item 10.2.a do edital convocatório.

Motivo da inabilitação - Proponente 3:

Licitante não comprovou o exigido no item 10.4.a do edital convocatório.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Nova Santa Bárbara, 27 de novembro de 2023.

Polliny Simere Sotto

Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

*Amanda Yamashita Gomes***Amanda Yamashita Gomes**

Membro

*Luiz Flávio dos Santos***Luiz Flávio dos Santos**

Membro

*Danilo Dassayev Gozi***Danilo Dassayev Gozi**

Assessor Técnico de Engenharia do Município



Edital de Habilitação - Tomada de Preços n° 10/2023



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Cópia Oculta (Cco) Obraprima Ltda <obraprima.ltda@outlook.com>, Leandroalvesengenharia <leandroalvesengenharia@outlook.com.br>, Contato <contato@urbangreen.com.br>, Licitaçãomarena <licitacaomarena@gmail.com>, Marenaeng <marenaeng@gmail.com>
Data 27/11/2023 16:14

Ata-TP-10-2023.pdf (~987 KB) Edital-habilitacao-TP-10-2023.pdf (~717 KB)

Boa tarde,

Segue anexo ata e edital de habilitação referente a Tomada de Preços n° 10/2023.

Favor confirmar o recebimento.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 10/2023**, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA
1	URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA, CNPJ nº 26.453.541/0001-69

E inabilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	MARENDA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 41.513.768/0001-46
2	L S ALVES, CNPJ nº 45.236.857/0001-43
	OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ nº 34.209.505/0001-82

Motivo da inabilitação - Proponente 1:

Licitante não comprovou o exigido nos itens 10.3.d, 10.3.g, 10.3.i e 10.4.a do edital convocatório.

Motivo da inabilitação - Proponente 2:

Licitante não apresentou a Certidão Federal exigida no item 10.2.a do edital convocatório.

Motivo da inabilitação - Proponente 3:

Licitante não comprovou o exigido no item 10.4.a do edital convocatório.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Nova Santa Bárbara, 27 de novembro de 2023.

Polliny Simere Sotto

Presidente da Comissão de Licitação

Amanda Yamashita Gomes

Membro

Luiz Flávio dos Santos

Membro

Danilo Dassayev Gozi

Assessor Técnico de Engenharia do Município

CNPJ: 34.209.505/0001-82

Rua Primo Boseli, n°. 164, Jardim Bandeirantes, Cornélio Procópio-PR, CEP:
86.300-000

(43) 99971-2689 e-mail: obraprima.ltda@outlook.com

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ.

Referente: TP n° 010/2023.

OBRA PRIMA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA, com sede em Cornélio Procópio/PR, na Rua Primo Boseli, n° 164, bairro Jardim Bandeirantes, CEP 86.300-000, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n° 34.209.505/0001-82, e neste ato representado pelo seu responsável legal a senhora Fernanda Tanaka, brasileira, solteira, arquiteta, Carteira de Identidade n° 10.934.365-0 SSP/PR, CPF n° 050.534.659-16, residente e domiciliado na Rua Primo Boseli, n° 164, bairro Jardim Bandeirantes, CEP 86.300-000, Cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, vem com os devidos respeitos apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face às relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas, as quais se anexam aqui suas razões.

Requer, por conseguinte, seja seu recurso recebido, processado e julgado procedente, e em caso deste Julgador não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu Superior Hierárquico, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas.

Obra Prima Arquitetura e Planejamento LTDA

CNPJ: 34.209.505/0001-82

Rua Primo Boseli, n°. 164, Jardim Bandeirantes, Cornélio Procópio-PR, CEP:
86.300-000

(43) 99971-2689 e-mail: obraprima.ltada@outlook.com

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

E. Julgadores,

Permissa vênia, a r. decisão da Ilustríssima COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ, que INABILITOU a empresa OBRA PRIMA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA, carece que seja revista e reformada, eis que prolatada em desarmonia, estando a merecer reparos, senão vejamos:

I - DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO E DO EFEITO SUSPENSIVO:

No dia 27/11/2023, ocorreu a abertura dos envelopes de habilitação e abriu-se o prazo de cinco dias para manifestação de recursos.

Entretanto, vale constar sobre o direito a recurso e seu respectivo prazo, vale aludir que tal decisão é cabível o presente recurso, em garantia aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, de aplicação indiscutível no feito administrativo.

É assegurado a todos os litigantes e em todos os processos administrativos o direito ao recurso, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, veja:

“Art. 5º. (...).

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

Com efeito, o licitante ou contratado que se sentir lesado por decisão administrativa pode se valer de recurso administrativo lato sensu, utilizando-se de meios de reexame interno em face de ato ou decisão administrativa que lhe tenha sido desfavorável, o qual será julgado pela autoridade hierarquicamente superior àquela prolatora de ato/decisão recorrido (a) pertencente ao mesmo órgão ou

CNPJ: 34.209.505/0001-82

Rua Primo Boseli, nº. 164, Jardim Bandeirantes, Cornélio Procópio-PR, CEP:
86.300-000

(43) 99971-2689 e-mail: obraprima.ltda@outlook.com
entidade.

Ademais, consoante o princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a súmula nº 473, estabelecendo que:

“Súmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Portanto, é cabível a interposição de recurso administrativo em face da decisão que declarou que como INABILITADA a empresa OBRA PRIMA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA.

A contagem do prazo deverá ser conforme legislação brasileira aplicável de 05 dias úteis, devendo-se excluir o dia de início e computar-se-á o dia final.

Portanto, o presente prazo finda-se em 04 de Dezembro de 2023.

II - DAS RAZÕES PARA REFORMAR A R. DECISÃO

Ilustre Senhor julgador, data máxima vênica, a Recorrente passará a demonstrar que a r. decisão ocorreu em um grande equívoco em declarar a empresa OBRA PRIMA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA como INABILITADA, haja vista que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação e proposta de preço em consonância com o edital convocatório.

A Comissão Inabilitou a empresa alegando que conforme edital item 4) *Quanto à Qualificação Econômica Financeira: a) prova de capacidade financeira conforme modelo nº05, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de: - liquidez geral (LG); liquidez corrente (LC); e Solvência Geral(SG)* a empresa não apresentou corretamente este item pois

Obra Prima Arquitetura e Planejamento LTDA

CNPJ: 34.209.505/0001-82

Rua Primo Boseli, n°. 164, Jardim Bandeirantes, Cornélio Procópio-PR, CEP:
86.300-000

(43) 99971-2689 e-mail: obraprima.ltada@outlook.com

fez os calculos e apresentou as demonstrações contábeis e balanço do período de
01/01/2023 a 31/03/2023.

Contudo a empresa apresentou balanço intermediário, o que é permitido,
senão vejamos:

Acórdão n° 484/2007-Plenário

*(...) Por outro lado, **não se confunde balanço provisório com balanço intermediário.** Aquele consiste em uma avaliação precária, cujo conteúdo não é definitivo. O balanço provisório admite retificação ampla posterior e corresponde a um documento sem maiores efeitos jurídicos. Já o **balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício.** A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei. (Grifamos.)*

De todo modo, considerando-se que o propósito maior da exigência de balanço patrimonial é verificar se a pessoa a ser contratada encontra-se em situação econômico-financeira que indique capacidade para executar o contrato, torna-se inevitável perceber que, em algumas situações, bastante excepcionais, a apresentação do balanço patrimonial do ano anterior pode ser insuficiente ou inútil para tal averiguação. Lembrando que, na forma do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, devem ser exigidas condições econômico-financeiras mínimas indispensáveis à escoreta execução do objeto que está sendo licitado. Nesse sentido, retome-se a decisão do Tribunal de Contas da União, pautada na doutrina de Marçal Justen Filho:

(...) ‘Também não há empecilho à licitante fundar sua capacitação econômico-financeira em eventos ocorridos no curso do exercício, não refletidos em demonstrações financeiras anteriores.

A empresa apresentou balanço intermediário devidamente registrado no Junta Comercial do Paraná. Não será necessário aguardar o término do exercício para levantar novas demonstrações que nada mais farão do que retratar aquilo que já ocorrera definitivamente no âmbito da sociedade.

Obra Prima Arquitetura e Planejamento LTDA

CNPJ: 34.209.505/0001-82

Rua Primo Boseli, nº. 164, Jardim Bandeirantes, Cornélio Procópio-PR, CEP:
86.300-000

(43) 99971-2689 e-mail: obraprima.ltda@outlook.com

A empresa demonstra através de seu balanço de índices apresentados conforme anexo nº 5, que possui boa condição financeira, capaz de executar o contrato da presente licitação.

III – DOS PEDIDOS:

DIANTO DO EXPOSTO, requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, declarando-se como HABILITADA a empresa OBRA PRIMA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Cornélio Procópio, 04 de Dezembro de 2023.

FERNANDA

TANAKA:05053465916

Assinado de forma digital por

FERNANDA TANAKA:05053465916

Dados: 2023.12.04 08:56:16 -03'00'

FERNANDA TANAKA

CPF: 050.534.659-16

Representante Legal



Recurso Tomada de Preços nº 10/2023



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Cópia Oculta (Cco) Licitacaomarenda <licitacaomarenda@gmail.com>, Marendaeng <marendaeng@gmail.com>, Contato <contato@urbangreen.com.br>, Leandroalvesengenharia <leandroalvesengenharia@outlook.com.br>
Data 05/12/2023 08:19

Recurso-TP-10-2023-Obra-Prima.pdf (~644 KB)

Bom dia,

Segue anexo para conhecimento recurso interposto pela empresa **OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**, junto a Tomada de Preços nº 10/2023.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Comissão de Licitação
Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 12/12/2023.

Prezada Senhora,

Solicito parecer jurídico quanto ao recurso interposto pela empresa **OBRA PRIMA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**, CNPJ n° 34.209.505/0001-82, referente a Tomada de Preços n° 10/2023, cujo objeto é a pavimentação de vias urbanas em Paver, conforme documentos anexos.

Informo que transcorrido o prazo legal para apresentação das contrarrazões, não houve manifestação.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Polliny Simere Sotto

Presidente da Comissão de Licitação
Portaria n° 124/2023



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

PARECER JURIDICO

REFERÊNCIA:TOMADA DE PREÇO Nº 10/2023

ASSUNTO: RECURSO RESULTADO DO CERTAME

Interessado: Pregoeiro e Equipe de Apoio

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Empresa OBRA PRIMA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA, com sede em Cornélio Procópio/PR, na Rua Primo Boseli, nº 164, bairro Jardim Bandeirantes, CEP 86.300-000, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 34.209.505/0001-82, contra o RESULTADO do certame nº 10/2023, cuja decisão inabilitou a empresa.

Passa-se ao breve relatório.

Após todo o tramite do procedimento licitatório, com a abertura dos envelopes e a devida análise, a comissão de licitação inabilitou a empresa OBRA PRIMA – ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 34.209.505/0001-82 por não ter cumprido o item 10.4.a do edital convocatório, qual seja, *“prova de capacidade técnica financeira conforme modelo nº 05, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social”*.

A empresa OBRA PRIMA – ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA, por não concordar com a decisão interpôs recurso contra a decisão, requerendo a reconsideração da decisão de inabilitação no sentido de habilitá-la, pois apesar de não ter apresentado corretamente o item acima referido apresentou demonstrações contábeis e balanço do período de 01/01/2023 a 31/03/2023 e apresentou balanço intermediário devidamente registrado na Junta Comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

Esse é o breve relatório, adiante segue a fundamentação.

Isto posto, cabe destacar que a modalidade adotada neste processo licitatório foi a Tomada de Preço, devidamente descrita no artigo 22, § 2, da lei 8.666/93 o conceito legal de tomada de preços consiste em:

é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Ademais, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", da lei 8.666/93, cabe a interposição de recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de inabilitação, neste caso, a data de inabilitação se deu em 27/11/2023 e a interposição do recurso no dia 04/12/2023, portanto tempestivo. Segue texto da lei.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

Concernente a finalidade da licitação, é medida de primor observar o contido no artigo 3 da Lei 8.666/93, dispondo da seguinte maneira:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desse modo, a licitação consiste no instrumento utilizado pela Administração Pública para efetivar a contratação de bens e serviços, garantindo para tanto, o cumprimento dos Princípios Constitucionais e Administrativos, principalmente o Princípio da Impessoalidade.

Concernente as normas editalícias, a lei n.º 8.666/93 prevê no artigo 41 o caráter vinculativo do edital, não podendo a administração descumprir as normas e condições lá dispostas. Não pode a Administração criar novas regras ou novas aceitações no curso do certame, cuja regra não estiver pré-disposta no edital, tal ato seria desarrazoado e contrário a lei.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Adiante, preceitua o artigo 44, da lei n.º 8.666/93, que a comissão, no ato de julgamento, deve levar em consideração os critérios definidos no edital, não podendo este contrariar as normas e princípios estabelecidos pela lei.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.



Desse modo, resta evidente que a Comissão de licitação é responsável pela aferição dos cumprimentos dos requisitos presentes no edital convocatório, tudo isso no ato de julgamento das propostas.

Neste caso as razões do recurso dizem respeito ao cumprimento do edital, especificadamente sobre o cumprimento do item 10.4.a do edital convocatório, qual seja, *“prova de capacidade técnica financeira conforme modelo nº 05, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social”*.

A regra do edital dispôs que as demonstrações contábeis eram referentes ao “último exercício social”. Nas razões do recurso a empresa coloca que efetivamente não apresentou corretamente o item em razão de ter apresentado demonstrações contábeis do período de 01/01/2023 a 31/03/2023.

Além disso, com o intuito de embasar a decisão, a Comissão de Licitação enviou o procedimento para o Setor Contábil para análise da documentação, especialmente sobre o item 10.4.a do edital. Na correspondência interna emitida pela Contadora, Laurita de Souza Campos de Almeida, após a análise do procedimento, consta que a empresa não apresentou corretamente o item do edital.

Pelo exposto, e a partir dos fundamentos apontados, especialmente dos artigos 41 e 44 da lei 8.666/93, opino por conhecer do recurso apresentado pela Empresa Recorrente, tendo em vista a sua tempestividade, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de inabilitação da Pregoeira. Ao ver desta Procuradoria Jurídica sob exame, todo o processo, não apenas a pesquisa de preços, está consubstanciado em planejamento consistente; deste modo, há segurança em se manterem os termos do instrumento convocatório. Em caso de o certame resultar frustrado ou deserto, adotar-se-ão as vias contratuais disponíveis. Ressalto por fim que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, diante da legislação em vigor, sem



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

536

nenhum caráter vinculativo na tomada de decisão da Senhora pregoeira e equipe de apoio, que poderão firmar livremente sua decisão, conforme seu convencimento, e legislação em vigor.

Nova Santa Bárbara, 12 de dezembro de 2023.

Milena B. Martins
Milena Brunet Martins

Assessoria Jurídica

Carmen Cortez Wilcken
Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO****Ref. Tomada de Preços nº 10/2023**

Trata o presente expediente de recurso interposto tempestivamente pela empresa **OBRA PRIMA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**, CNPJ nº 34.209.505/0001-82, junto ao processo licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 10/2023, que tem por objeto a pavimentação de vias urbanas em Paver.

DAS RAZÕES DOS RECURSOS

A recorrente requer a reconsideração da decisão de inabilitação no sentido de habilitá-la, alegando que apresentou todos os documentos elencados no instrumento convocatório.

DAS CONTRARAZÕES

Registra-se que transcorrido o prazo legal após a apresentação do recurso, não houve apresentação de contrarrazões.

DA ANÁLISE

Após todo o tramite do procedimento licitatório, com a abertura dos envelopes e a devida análise, a comissão de licitação inabilitou a empresa **OBRA PRIMA – ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.209.505/0001-82 por não ter cumprido o item 10.4.a do edital convocatório, qual seja, *“prova de capacidade técnica financeira conforme modelo nº 05, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social”*.

A empresa **OBRA PRIMA – ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**, por não concordar com a decisão interpôs recurso contra a decisão, requerendo a reconsideração da decisão de inabilitação no sentido de habilitá-la, pois apesar de não ter apresentado corretamente o item acima referido apresentou demonstrações contábeis e balanço do período de 01/01/2023 a 31/03/2023 e apresentou balanço intermediário devidamente registrado na Junta Comercial.

Esse é o breve relatório, adiante segue a fundamentação.



Isto posto, cabe destacar que a modalidade adotada neste processo licitatório foi a Tomada de Preço, devidamente descrita no artigo 22, § 2, da lei 8.666/93 o conceito legal de tomada de preços consiste em:

é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Ademais, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “a”, da lei 8.666/93, cabe a interposição de recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de inabilitação, neste caso, a data de inabilitação se deu em 27/11/2023 e a interposição do recurso no dia 04/12/2023, portanto tempestivo. Segue texto da lei.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) anulação ou revogação da licitação;*
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*

Concernente a finalidade da licitação, é medida de primor observar o contido no artigo 3 da Lei 8.666/93, dispondo da seguinte maneira:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



Desse modo, a licitação consiste no instrumento utilizado pela Administração Pública para efetivar a contratação de bens e serviços, garantindo para tanto, o cumprimento dos Princípios Constitucionais e Administrativos, principalmente o Princípio da Impessoalidade.

Concernente as normas editalícias, a lei n.º 8.666/93 prevê no artigo 41 o caráter vinculativo do edital, não podendo a administração descumprir as normas e condições lá dispostas. Não pode a Administração criar novas regras ou novas aceitações no curso do certame, cuja regra não estiver pré-disposta no edital, tal ato seria desarrazoado e contrário a lei.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Adiante, preceitua o artigo 44, da lei n.º 8.666/93, que a comissão, no ato de julgamento, deve levar em consideração os critérios definidos no edital, não podendo este contrariar as normas e princípios estabelecidos pela lei.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Desse modo, resta evidente que a Comissão de licitação é responsável pela aferição dos cumprimentos dos requisitos presentes no edital convocatório, tudo isso no ato de julgamento das propostas.

Neste caso as razões do recurso dizem respeito ao cumprimento do edital, especificadamente sobre o cumprimento do item 10.4.a do edital convocatório, qual seja, “*prova de capacidade técnica financeira conforme modelo nº 05, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social*”.

A regra do edital dispôs que as demonstrações contábeis eram referentes ao “último exercício social”. Nas razões do recurso a empresa coloca que efetivamente não apresentou corretamente o item em razão de ter apresentado demonstrações contábeis do período de 01/01/2023 a 31/03/2023.

Além disso, com o intuito de embasar a decisão, a Comissão de Licitação enviou o procedimento para o Setor Contábil para análise da documentação, especialmente sobre o item 10.4.a do edital. Na correspondência interna emitida pela Contadora, Laurita de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Campos de Almeida, após a análise do procedimento, consta que a empresa não apresentou corretamente o item do edital.

DA DECISÃO;

Ante ao exposto e considerando o contido no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município e parecer emitido pela Contadora, Laurita de Souza Campos de Almeida, **JULGO IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **OBRA PRIMA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**, CNPJ nº 34.209.505/0001-82, junto à na Tomada de Preços nº 10/2023.

Nova Santa Bárbara, 13 de dezembro de 2023.

Polliny Simere Sotto

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 124/2023



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref: Tomada de Preços n° 10/2023

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no recurso interposto pela empresa **OBRA PRIMA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**, CNPJ n° 34.209.505/0001-82, em face do edital do processo licitatório, modalidade **Tomada de Preços n.º 10/2023**, cujo objeto é a pavimentação de vias urbanas em Paver, bem como, o contido no parecer contábil, parecer jurídico e decisão da Comissão de Licitação, **DECIDE**, por acatar a decisão no sentido de inabilitar da empresa **OBRA PRIMA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**, CNPJ n° 34.209.505/0001-82.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se e comunique as empresas interessadas da presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 13 de dezembro de 2023.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



Decisão Recurso Tomada de Preços nº 10/2023 e Aviso de Abertura da Proposta de Preços



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Cópia Oculta (Cco) Contato <contato@urbangreen.com.br>, Licitaçãoomarenda <licitacaomarenda@gmail.com>, Marenaeng <marenaeng@gmail.com>, Leandroalvesengenharia <leandroalvesengenharia@outlook.com.br>, Obraprima Ltda <obraprima.ltda@outlook.com>
Data 13/12/2023 08:24

Aviso-abertura-proposta-TP-10-2023.pdf (~258 KB) Decisao-Comissao-Licitacao-TP-10-2023.pdf (~2.0 MB)
 Despacho-recurso-TP-10-2023.pdf (~113 KB)

Bom dia,

Segue anexo decisão da Comissão de Licitação quanto ao recurso interposto junto a Tomada de Preços nº 10/2023 e Aviso de Abertura da Proposta de Preços, da empresa habilitada, **URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA**, CNPJ nº 26.453.541/0001-69.

Favor confirmar o recebimento deste email.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3268-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Nova Santa Bárbara, 13 de dezembro de 2023.

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 10/2023

Prezado(a) Senhor(a),

Temos a satisfação de comunicar a V.S^a que esta Comissão de Licitação, fixou a sessão de abertura do envelope nº 2, concernente a proposta de preços, para as **10h00min, do dia 14 de dezembro de 2023**, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Bairro Centro, Nova Santa Bárbara - PR.

Sem mais, e no aguardo de sua presença, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Polliny Simere Sotto

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 124/2023

Recebemos em, ___/___/_____

*(Carimbo, nome e assinatura do responsável legal)**(Carteira de identidade - número e órgão emissor)*

Edição: 2603/2023-[12] - Data 13/12/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 50/2023

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos, auxílio nas tarefas das unidades administrativas e condução de veículos.

Tipo Menor preço global.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 16/01/2024, por meio do Portal de Compras Governamentais, através do site www.gov.br/compras - UASG - 985457.

Preço Máximo: R\$ 806.002,92 (oitocentos e seis mil, dois reais e noventa e dois centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222, pelo fone 43-3266-8114, ou por E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 13/12/2023.

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Pregoeira

Portaria n° 025/2023

Edição: 2603/2023-[13] - Data 13/12/2023

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Nova Santa Bárbara, 13 de dezembro de 2023.

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N° 10/2023

Prezado(a) Senhor(a),

Temos a satisfação de comunicar a V.S^a que esta Comissão de Licitação, fixou a sessão de abertura do envelope n° 2, concernente a proposta de preços, para as **10h00min, do dia 14 de dezembro de 2023**, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n° 222, Bairro Centro, Nova Santa Bárbara - PR.

Sem mais, e no aguardo de sua presença, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Polliny Simere Sotto

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria n° 124/2023

Documento assinado por Certificado Digital - Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>

MODELO Nº 07

Urban Green Serviços Urbanísticos LTDA
Rua Paulo Frontin, 145 – Londrina/PR
(43) 3029-2280
licitacao@urbangreen.com.br
CNPJ/MF 26.453.541/0001-69

PROPOSTA DE PREÇOS

Nova Santa Barbara, 23 de novembro de 2023.

À Comissão de Licitação
Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 10/2023

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas nossa proposta de preços, relativa à execução de Pavimentação de vias urbanas em Paver.

O preço global proposto para execução da obra objeto da licitação supramencionada é de R\$ 561.299,55 (quinhentos e sessenta e um mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

O prazo de execução do objeto é de 240 (duzentos e quarenta) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2) pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,



Urban Green Serviços Urbanísticos LTDA
André Oliveira de Nadai
RG 6656516-5
CPF 007.118.629-82

Rua Paulo Frontin, 145
Londrina/PR – 86061-260
(43) 3029-2280
contato@urbangreen.com.br
www.urbangreen.com.br

Handwritten initials and marks in blue ink, including a large signature-like mark and several smaller initials.

PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO



Município:	NOVA SANTA BÁRBARA	SAM	XX
Projeto:	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	LOTE nº	1
Local da Obra:	Conjunto Esperança		

Código	Origem	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DMT km	ORÇAMENTO				
				QUANT	S/ BDI	UNIT	(R\$) - PM	(R\$) - PM TOTAIS
1		SERVIÇOS PRELIMINARES						3.104,18
COMPOSIÇÃO 11398	ORSE - jan/23	PLACA DE OBRA TIPO BANNER, 4,00x2,00 M, EM QUADRO DE METALON 20x20 MM E LONA 360 GRS, COM IMPRESSÃO DIGITAL, FIXADA EM ESTRUTURA DE MADEIRA.		1,00	2.460,00	2.985,21	2.985,21	
		SERVIÇOS EXTRAS - SERVIÇOS PRELIMINARES		-		-	-	
99064	SINAPI JULHO 2023	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO		258,00	0,38	0,46	118,97	
2		TERRAPLENAGEM						2.596,69
401000	DER	Compactação de Aterros 100% P.N.		321,78	6,65	8,07	2.596,69	
3		BASE / SUB-BASE						141.393,39
603900B	DER	Colchão de pó de pedra para assentamento de calçadas	35,00	107,26	186,00	225,71	24.209,76	
511100A	DER	Regularização compac.subleito 100% PN		2.300,00	4,22	5,12	11.778,23	
531000A	DER	Brita Graduada	34,00	321,78	220,00	266,97	85.905,61	
		SERVIÇOS EXTRAS - BASE / SUB-BASE		-		-	-	
93590	SINAPI JULHO 2023	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM		18.470,17	0,87	1,06	19.499,79	
4		REVESTIMENTO						231.681,60
534908A	DER	Paver ou Bloket e=8cm - sem colchão	32,00	2.145,20	93,00	108,00	231.681,60	
5		MEIO-FIO E SARJETA						30.888,19
		SERVIÇOS EXTRAS - MEIO-FIO E SARJETA		-		-	-	
94267	SINAPI JULHO 2023	GUIA (MEIO FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM DE BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM DE ALTURA		489,00	50,60	61,40	30.026,12	
94268	SINAPI JULHO 2023	GUIA (MEIO FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM DE BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM DE ALTURA		12,80	55,50	67,35	862,07	
6		SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO						63.566,81
100576B	SINAPI	Regularização e Compactação p/ assentamento de calçadas/lajotas/blocos		923,01	2,59	3,14	2.900,99	
605000D	DER	Calçada Concreto (e = 6,00 cm)		923,01	32,22	39,10	36.088,74	
transporte		Cimento	450,00	-	5,81	-	-	
transporte		Areia	25,00	-	1,70	-	-	

transporte		Brita	34,00	-	2,60	-	-	
98510	SINAPI	Plantio de Árvore com altura até 2m		21,00	57,00	69,17	1.452,56	
		SERVIÇOS EXTRAS - URBANISMO DO PASSEIO		-	-	-	-	
834906	DER	Fornecimento e assentamento de piso tátil de concreto alerta/direcional 40x40cm		200,59	95,00	115,28	23.124,52	
7		SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO		-	-	-	-	5.262,31
822000	DER	Faixa de Sinalização Horizontal c/tinta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2)		105,60	30,80	37,38	3.946,88	
820000H	DER	Placa sinalização refletiva-octógono (0,2160 m2/ud) + suporte METÁLICO		2,00	542,00	657,72	1.315,43	
10		DRENAGEM		-	-	-	-	73.821,63
600300	DER	Escavação de Bueiros em 1ª Categoria		243,90	11,80	14,32	3.492,48	
601200A	DER	Reaterro e apiloamento mecânico		209,87	29,80	36,16	7.589,38	
601200B	DER	Reaterro Sem Apiloamento		-	15,35	-	-	
610400A	DER	Corpo de BSTC ø 0,40 sem Berço e sem Armação - PS-1		271,00	86,50	104,97	28.446,26	
transporte		Cimento	452,00	-	-	-	-	
transporte		Areia	27,00	-	-	-	-	
transporte		Tube	24,00	-	-	-	-	
BLSA150	DER	B.L. Simples alvenaria H até 1,50 m		12,00	1.700,00	2.062,95	24.755,40	
transporte		Cimento	450,00	-	-	-	-	
transporte		Areia	25,00	-	-	-	-	
transporte		Brita	34,00	-	-	-	-	
transporte		Tijolo	28,00	-	-	-	-	
transporte		Cal	400,00	-	-	-	-	
CLA040	DER	C.L. Alvenaria Tubo até 0,40		6,00	520,00	631,02	3.786,12	
transporte		Cimento	450,00	-	-	-	-	
transporte		Areia	25,00	-	-	-	-	
transporte		Brita	34,00	-	-	-	-	
transporte		Tijolo	28,00	-	-	-	-	
transporte		Cal	400,00	-	-	-	-	
PVAH80	DER	P.V. Alvenaria H até 0,80 m Tubo até 0,40 + chaminé 1,00 m		2,00	2.370,00	2.876,00	5.751,99	
transporte		Cimento	450,00	-	-	-	-	
transporte		Areia	25,00	-	-	-	-	
transporte		Brita	34,00	-	-	-	-	
transporte		Tijolo	28,00	-	-	-	-	
transporte		Cal	400,00	-	-	-	-	
11		ENSAIOS TECNOLÓGICOS		-	-	-	-	8.984,75
		(Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.)		-	-	-	-	

09.02.11	DAER/RS	Ensaio de Massa Especifica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Regularização e Compactação do Subleito	-	140,00	-	-
09.02.11	DAER/RS	Ensaio de Massa Especifica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Sub-base	4,00	140,00	169,89	679,56
09.02.11	DAER/RS	Ensaio de Massa Especifica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Base	4,00	140,00	169,89	679,56
09.02.01	DAER/RS	Ensaio de Granulometria do Agregado	2,00	142,00	172,32	344,63
09.01.18	DAER/RS	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica.	1,00	6.000,00	7.281,00	7.281,00

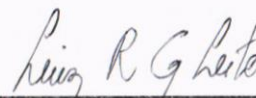
PREÇO GLOBAL	561.299,55
---------------------	-------------------

TOTAL	561.299,55
--------------	-------------------

Nova Santa Barbara, 23 de novembro de 2023.



Urban Green Serviços Urbanísticos LTDA
 André Oliveira de Nadai
 CPF 007.118.629-82



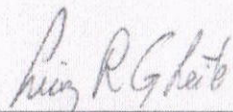
Luiz Roberto Gonçalves Leite
 Engenheiro Civil
 CREA-PR 8983/D

PAM											Urban Green			
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID											PAVIMENTAÇÃO			
Município:	NOVA SANTA BÁRBARA	SAM	XX	Edital no Município		Procedimento prévio		Início previsto da Obra		Convênio		Repasse do Concedente	R\$ 585.714,12	100,00%
Projeto:	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	LOTE nº	1	Data	17/10/2023	Dias	70	Data	5/1/2024	nº		Contrapartida do Proponente	561.299,55	
Quantidade:	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO											Valor Total	561.299,55	100,00%
GRUPO ITEM	SERVIÇOS	N	PARCELAS (%)								TOTAL ITEM (R\$)	% S/ TOTAL		
		B	1	2	3	4	5	6	7	8				
	Data Início		5/1/2024	5/2/2024	7/3/2024	7/4/2024	8/5/2024	8/6/2024	9/7/2024	9/8/2024				
	Data Fim		4/2/2024	6/3/2024	6/4/2024	7/5/2024	7/6/2024	8/7/2024	8/8/2024	8/9/2024				
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		50%	50%									3.104,18	0,55%
2	TERRAPLENAGEM		40%	60%									2.596,69	0,46%
3	BASE / SUB-BASE		40%	30%	20%	10%							141.393,39	25,19%
4	REVESTIMENTO		10%	10%	10%	10%	15%	15%	15%	15%			231.681,60	41,28%
5	MEIO-FIO E SARIETA		10%	15%	15%	15%	15%	10%	10%	10%			30.888,19	5,50%
6	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO		10%	10%	10%	10%	10%	10%	20%	20%			63.566,81	11,32%
7	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO					10%	20%	20%	30%	20%			5.262,31	0,94%
8	ILUMINAÇÃO PÚBLICA												-	-
9	SERVIÇOS DIVERSOS												-	-
10	DRENAGEM		10%	10%	20%	20%	20%	20%					73.821,63	13,15%
11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS		10%	10%	20%	20%	20%	20%					8.984,75	1,60%
TOTAIS												561.299,55	100%	

Nova Santa Barbara, 23 de novembro de 2023.



Urban Green Serviços Urbanísticos LTDA
 André Oliveira de Nadi
 CPF 007.118.629-82



Luiz Roberto Gonçalves Leite
 Engenheiro Civil
 CREA-PR 8983/D

OK

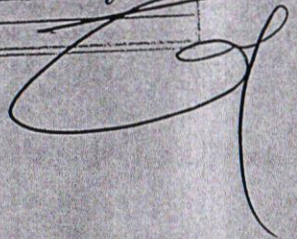
Engen

Rafael

B

AL: URBAN GREEN SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA
PREÇO Nº 10/2023
1º 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRA BARBARA - PR
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROTOCOLO Nº 591/2023
CARTA CONVITE Nº _____
 TOMADA DE PREÇO Nº 10/2023
REGIÃO PRECATORIAL _____
CONCORRÊNCIA _____
DATA 20/11/2023 hora 10:47
NOME _____
ASSINATURA _____





PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 2

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três, às dez horas, em sessão pública, sob presidência da Senhora Polliny Simere Sotto, RG nº 9.257.282-0 SSP/PR, e os membros, a Sra. Amanda Yamashita Gomes, RG nº 10.569.900-0 SESP/PR e a Sra. Patrícia de Souza dos Anjos, RG nº 12.753.105-6 SSP/SP, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 124/2023, e a Sra. Caroline Haccourt Hamada, Engenheira Civil, para proceder a abertura dos envelopes nº 2 entregue pela proponente interessada na execução do objeto da **TOMADA DE PREÇOS nº 10/2023**. Aberta a sessão a Senhora presidente esclareceu que não mais cabia qualquer reclamação relativa à habilitação. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura do envelope nº 2 contendo a proposta de preços da empresa habilitada, sendo ela: **URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA**, CNPJ nº 26.453.541/0001-69, lendo-se em voz alta o preço global proposto, a saber: Proponente **URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA**, CNPJ nº 26.453.541/0001-69, **R\$ 561.299,55 (quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**. A proposta foi rubricada pela comissão de licitação. Deixada livre a palavra, e como ninguém se manifestou, a Senhora presidente comunicou que o resultado final da licitação será oportunamente divulgado através de aviso a ser encaminhado ao participante e fixado em quadro próprio existente nas dependências da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara e no site www.nsb.pr.gov.br. Informou ainda que as empresas inabilitadas, **L S ALVES**, CNPJ nº 45.236.857/0001-43, **MARENDA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 41.513.768/0001-46, e **OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**, CNPJ nº 34.209.505/0001-82, poderão retirar os envelopes nº 2, contendo as propostas de preços, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, ainda lacrado. Nada mais havendo a tratar, a Senhora presidente deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Patrícia de Souza dos Anjos, secretária, lavrei a presente ata que lida, e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação.

Polliny Simere Sotto

Presidente da Comissão de Licitação

Amanda Yamashita Gomes

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Anjos

Patrícia de Souza dos Anjos

Membro

Caroline Haccourt

Caroline Haccourt Hamada

Engenheira Civil



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023

A Comissão de Licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 10/2023**, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA, CNPJ nº 26.453.541/0001-69	R\$ 561.299,55 (quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Nova Santa Bárbara, 14 de dezembro de 2023.

Polliny Simere Sotto

Presidente da Comissão de Licitação

Amanda Yamashita Gomes

Membro

Patrícia de Souza dos Anjos

Membro

Caroline Haccourt Hamada

Engenheira Civil do Município

Ata e edital de classificação Tomada de Preços n° 10/2023



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para Contato <contato@urbangreen.com.br>, Licitação <licitacao@urbangreen.com.br>

Data 14/12/2023 16:31

Ata abertura proposta.pdf (~836 KB) Edital-classificacao-TP-10-2023.pdf (~484 KB)

Boa tarde,

Segue a anexo ata de abertura da proposta e edital de classificação Tomada de Preços n° 10/2023.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3268-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO****REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 10/2023**

A Comissão de Licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de **TOMADA DE PREÇOS n° 10/2023**, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar a seguinte proponente:

N°	EMPRESA	VALOR R\$
1	URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA , CNPJ n° 26.453.541/0001-69	R\$ 561.299,55 (quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de Licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Nova Santa Bárbara, 14 de dezembro de 2023.

Polliny Simere Sotto

Presidente da Comissão de Licitação

Amanda Yamashita Gomes

Membro

Patrícia de Souza dos Anjos

Membro

Caroline Haccourt Hamada

Engenheira Civil do Município

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Documento assinado por Certificado Digital - Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>



DECLARAÇÃO

Declaramos, pelo presente instrumento, que decorrido o prazo legal após a abertura do envelope nº 2 - Proposta de Preços, da TOMADA DE PREÇOS nº 10/2023 e, depois de concluído todo o processo licitatório, inexistem recursos ou impugnações, tanto administrativas quanto judiciais, bem como pendência de qualquer espécie referente à Concorrência supra.

Declaramos, ainda, no que se refere à parte geral do edital, que não houveram modificações prevalecendo o modelo aprovado pelo PARANACIDADE.

Por ser a mais pura expressão da verdade, firmamos a presente.

Nova Santa Bárbara, 15 de dezembro de 2023.

Polliny Simere Sotto

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 124/2023



MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023

OBJETO: Pavimentação de vias urbanas em Paver.

01. ABERTURA: **Dia 23/11/2023, às 14h00min.**

02. PUBLICIDADE: O aviso de licitação foi publicado nos seguintes diários:

- Diário Oficial do Município Eletrônico de Nova Santa Bárbara, no dia 01/11/2023;
- Diário Oficial Estadual no dia 06/11/2023;
- Jornal Folha de Londrina, no dia 02/11/2023.

A disponibilidade do edital se deu a partir de **01/11/2023**.

A data da sessão de abertura e recebimento de envelopes foi designada para o **dia 23/11/2023, às 14h00min**, portanto, cumpriu-se o disposto no art. 21, II e III c/c o § 2º, III e § 3º da Lei 8.666/93.

03. EMPRESAS QUE ADQUIRIRAM O EDITAL:

Nº	NOME	ENDEREÇO
1	L S ALVES, CNPJ nº 45.236.857/0001-43	Rua Padre Mello, 78 – Centro – Jacarezinho - PR
2	MARENDA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.513.768/0001-46	Rua Augusto Guerino, 690 - CEP: 86057240 - Bairro: Portal De Versalhes 1, Londrina/PR
3	URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA, CNPJ nº 26.453.541/0001-69	Rua Paulo Frontin, Nº 145 – Itamarati - Londrina/PR
4	OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ nº 34.209.505/0001-82	Rua Primo Boseli, Nº 164 - Jardim Bandeirantes - Cornélio Procópio

04. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Durante o prazo para elaboração das propostas não houve solicitação de esclarecimentos relativo ao edital, modelos e anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
 Estado do Paraná

05. PARTICIPANTES DO CERTAME

Nº	EMPRESA	REPRESENTANTE CREDENCIADO
1	URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA, CNPJ nº 26.453.541/0001-69	Sem representante presente
2	MARENDA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 41.513.768/0001-46	Sra. Grazielle Marena Montagnini, RG nº 9861326-9 SSP/PR
3	L S ALVES, CNPJ nº 45.236.857/0001-43	Sem representante presente
4	OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ nº 34.209.505/0001-82	Sr. Daniel Augusto Luz Ferreira, RG nº 14.103.626-2

06. HABILITAÇÃO

Proponente habilitado:

Nº	EMPRESA
1	URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA, CNPJ nº 26.453.541/0001-69

Proponentes inabilitados:

Nº	EMPRESA	MOTIVO
1	MARENDA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 41.513.768/0001-46	Licitante não comprovou o exigido nos itens 10.3.d, 10.3.g, 10.3.i e 10.4.a do edital convocatório.
2	L S ALVES, CNPJ nº 45.236.857/0001-43	Licitante não apresentou a Certidão Federal exigida no item 10.2.a do edital convocatório.
3	OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ nº 34.209.505/0001-82	Licitante não comprovou o exigido no item 10.4.a do edital convocatório.

A decisão foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara em **27/11/2023** e comunicada em **27/17/2023** a empresa através de do email.

07. RECURSOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

Nº	EMPRESA
1	OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ nº 34.209.505/0001-82

Em **05/12/2023** a Comissão de licitação deu conhecimento a todas as proponentes da interposição do recurso, para que estas apresentassem impugnações.



08. JULGAMENTO DOS RECURSOS

Uma vez analisadas as razões recursais e suas respectivas impugnações a Comissão de Licitação decidiu **mantê-la e encaminhar os recursos para julgamento da autoridade superior.**

09. COMUNICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

Foi comunicado via email a todas as proponentes o resultado do julgamento dos recursos. Na mesma oportunidade foi designado o dia **14/12/2023** para abertura dos envelopes nº 02 – Proposta de Preços.

10. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

Não houve participantes na sessão de abertura do envelope nº 02 – Proposta de Preços.

O preço proposto foi:

Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R\$
1	URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA, CNPJ nº 26.453.541/0001-69	R\$ 561.299,55 (quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

11. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Inicialmente a Comissão de Licitação analisou a adequação formal da proposta aos termos do Edital. O valor máximo admitido é de **R\$ 585.714,12 (quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e doze centavos)**, o prazo de execução é de 240 (duzentos e quarenta) dias, o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Na seqüência procedeu-se a conferência das planilhas de serviço e cronograma físico-financeiro, apurando-se o seguinte valor final:

Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R\$	VALOR ANALISADO R\$
1	URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA, CNPJ nº 26.453.541/0001-69	R\$ 561.299,55 (quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).	R\$ 561.299,55 (quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

A decisão foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara em **14/12/2023** e comunicada em **14/12/2023** a empresa através de Email.



12. RECURSOS

A proponente renunciou expressamente ao direito de interpor recurso face ao resultado do julgamento da proposta de preço.

13. JULGAMENTO DOS RECURSOS

Não houve recurso referente ao resultado do julgamento da proposta de preço.

14. COMUNICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

Não houve recurso referente ao resultado do julgamento da proposta de preço.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do processo licitatório, a comissão de licitação emite a seguir seu parecer final.

- Que a contratação do objeto constante do lote adiante descrito, objeto da TOMADA DE PREÇOS nº 10/2023, seja adjudicada, com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório, à respectiva proponente vencedora, para entrega nos prazos e de acordo com os cronogramas físico-financeiros propostos e pelo valor global seguinte:

Lote nº 1 - Pavimentação de vias urbanas em Paver.

Proponente: **URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA**, CNPJ nº 26.453.541/0001-69

Valor global: **R\$ 561.299,55 (quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).**

Prazo de execução: 240 (duzentos e quarenta) dias.

Nova Santa Bárbara, 15 de dezembro de 2023.

Presidente da comissão:

Pollyny S. Seto

Membros da comissão:

Amanda Yamashita Gomes

Amigos



SAM

Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos**AUTORIZAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO****TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS****Município :** Nova Santa Bárbara**Modalidade :** Tomada de Preços**Nr. :** 0010/2023**Objeto :** Pavimentação Asfáltica em CBUQ em vias urbanas do Conjunto Esperança, numa área de 2.145,20 m², incluindo execução de serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito e rede de drenagem de águas pluviais.**Lote(s) :** 1==> R\$ 561.299,55

Tem a presente por objetivo autorizar essa Municipalidade a dar continuidade aos atos administrativos como :

* Homologação do(s) Lote(s) do Processo Licitatório

* Assinatura do Contrato com o(s) Fornecedor(es) vencedor(es) :

Lote 1 - Urban Green Serviços Urbanísticos Ltda

A presente Autorização decorre do fato de que, após criteriosa análise do processo licitatório por parte da Assessoria Jurídica / PARANACIDADE, concluiu-se que todas as etapas exigidas pela legislação aplicável foram cumpridas de forma satisfatória.

Alertamos a necessidade da observância do contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para a efetivação dos atos ora autorizados.

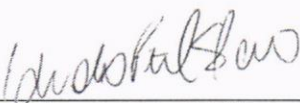
O(s) Lote(s) tem a seguinte composição financeira:

Lote 01 - Valor Total: R\$561.299,55; Recursos não reembolsáveis provenientes da SECID: R\$561.299,55;

Obs.: Não haverá transferência voluntária e repasse de recursos financiados do Estado ao Município em período eleitoral, a exceção de repasses já transferidos antes deste período.

Curitiba , 15/12/2023

Carlos Massa Ratinho Jr
Governador do Estado do Paraná


Eduardo Pimentel Slaviero
Secretário de Estado das Cidades

Associação : AMUNOP
Escritório Regional : Regional de Londrina
Contratos de empréstimo :
SAM Projeto Nr : 38



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023

De: Comissão de Licitação
Para: Departamento Jurídico

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, nomeada através da Portaria nº 124/2023, comunica que no dia 23 de novembro de 2023, às 14 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, em sessão pública, reuniu-se para proceder o recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto da **Tomada de Preços nº 10/2023 - Pavimentação de vias urbanas em Paver.**

Protocolaram os envelopes I e II as seguintes empresas: **URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA**, CNPJ nº 26.453.541/0001-69, **L S ALVES**, CNPJ nº 45.236.857/0001-43, **MARENDA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 41.513.768/0001-46, e **OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**, CNPJ nº 34.209.505/0001-82.

Após análise da documentação de habilitação a Comissão de Licitação resolveu inabilitar as seguintes empresas: **L S ALVES**, CNPJ nº 45.236.857/0001-43, **MARENDA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 41.513.768/0001-46, e **OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**, CNPJ nº 34.209.505/0001-82.

Decorrido o prazo para apresentação dos recursos e após julgamento dos mesmos a Comissão fixou nova data para abertura do envelope nº 2 contendo a proposta de preços, onde constatou-se que a empresa **URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA**, CNPJ nº 26.453.541/0001-69, apresentou proposta no valor total de **R\$ 561.299,55 (quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, compatível com o preço máximo estipulado no edital convocatório.

O processo foi encaminhado ao PARANACIDADE que emitiu a autorização para homologação.

Informo que, esta Comissão consultou o Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública (TCE Paraná) e a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), no sentido de verificar se a empresa habilitada não está declarada inidônea para participar de certames licitatórios, conforme comprovantes anexos.

Resolve-se encaminhar ao Departamento Jurídico para obter o parecer, e após enviar ao Sr. Prefeito, para que tome as medidas necessárias.



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Nova Santa Bárbara, 20/12/2023.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitação



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento Número documento Nome Tipo de Sanção Período publicação : de até Data de Início Impedimento: de até Data de Fim Impedimento: de até Situação: Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

4 Itens encontrados

Relação de Processos Compra

	Município	CNPJ/CPF	Nome/Razão Social	Data Início	Data fim	Tipo Sanção	Situação
	NOVA ESPERANÇA	26.453.541/0001-69	URBAN GREEN SERVIÇOS URBANISTICOS LTDA	02/08/2022	02/08/2024		
	CURIÚVA	26.453.541/0001-69	URBAN GREEN - SERVICOS URBANISTICOS LTDA	27/10/2022			
	CURIÚVA	26.453.541/0001-69	URBAN GREEN - SERVICOS URBANISTICOS LTDA	27/10/2022	27/10/2024		
	NOVA ESPERANÇA	26.453.541/0001-69	URBAN GREEN - SERVICOS URBANISTICOS LTDA	02/08/2022	02/08/2024		

[Download Lista Impedidos](#)

Detalhes do Impedido de Licitar

[Voltar](#)**Dados do sancionado**

Tipo documento	CNPJ	Número documento	26.453.541/0001-69
Nome	URBAN GREEN SERVIÇOS URBANISTICOS LTDA		

Informações Gerais

Município	NOVA ESPERANÇA		
Situação:	Suspenso		
CNPJ Entidade	75.730.994/0001-09		
Entidade	MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA		
Órgão			
Cargo da autoridade Responsável	PREFEITO MUNICIPAL		
Nº Processo Sanção	79/2022		
Nº Processo Licitatório	TOMADA DE PREÇO 006/2022		
Tipo de Sanção	Suspensão do direito licitar e contratar		
Fundamento Legal	art. 87, III da Lei nº 8.666/93		
Descr. Fundamento Legal	Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;		
Sanção/motivo	INEXECUCAO CONTRATUAL		
Observação complementar	E APLICACAO DE MULTA		
Data da publicação do ato que impõe a sanção	02/08/2022		
Data Ato	29/07/2022		
Nome veículo divulgação	JORNAL NOROESTE		
Tipo de Ato Declaratório	TERMO RESCISAO CONTRATUAL		
Número do Ato Declaratório	1	Ano do Ato Declaratório	2022
Tipo de Impedimento:	<input checked="" type="radio"/> Prazo Determinado <input type="radio"/> Prazo Indeterminado		
Data início impedimento	02/08/2022		
Data fim Impedimento	02/08/2024		

Baixa/Suspensão/Reativação

Tipo de Suspensão de Impedimento	<input type="radio"/> Por Prazo Determinado <input checked="" type="radio"/> Por Prazo Indeterminado		
Data da publicação do ato	17/11/2022		
Data Ato	17/11/2022		
Tipo de Ato	termo de suspensao da per		
Número do Ato	1	Ano do Ato Declaratório	2022
Data da Suspensão de Impedimento	17/11/2022		

Data Fim da Suspensão de
Impedimento Determinada

Motivo da Suspensão de
Impedimento

suspensão das penalidades aplicadas e empresa por
antecipação de tutela da liminar expedida nos autos nº0002488-
69.2022.8.16.0119

Usuário não logado. Para acessar o sistema utilize o botão ao lado.

[Acessar](#)



Detalhes do Impedido de Licitar

[Voltar](#)**Dados do sancionado**

Tipo documento	CNPJ	Número documento	26.453.541/0001-69
Nome	URBAN GREEN - SERVICOS URBANISTICOS LTDA		

Informações Gerais

Município	NOVA ESPERANÇA		
Situação:	Vigente		
CNPJ Entidade	75.730.994/0001-09		
Entidade	MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA		
Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA		
Cargo da autoridade Responsável	PREFEITO MUNICIPAL		
Nº Processo Sanção	1		
Nº Processo Licitatório	TOMADA DE PREÇO 006/2022		
Tipo de Sanção	Suspensão do direito licitar e contratar		
Fundamento Legal	art. 87, III da Lei nº 8.666/93		
Descr. Fundamento Legal	Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;		
Sanção/motivo	INEXECUCAO CONTRATUAL		
Observação complementar	E APLICACAO DE MULTA		
Data da publicação do ato que impõe a sanção	02/08/2022		
Data Ato	29/07/2022		
Nome veículo divulgação	JORNAL NOROESTE		
Tipo de Ato Declaratório	RESCISÃO CONTRATUAL		
Número do Ato Declaratório	1	Ano do Ato Declaratório	2022
Tipo de Impedimento:	<input checked="" type="radio"/> Prazo Determinado <input type="radio"/> Prazo Indeterminado		
Data início impedimento	02/08/2022		
Data fim Impedimento	02/08/2024		

Usuário não logado. Para acessar o sistema utilize o botão ao lado.

[Acessar](#)

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/12/2023 09:01:42

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA**
CNPJ: **26.453.541/0001-69**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 83/2023

Tomada de Preço nº 10/2023

Objeto: Pavimentação de vias urbanas em Paver.

Origem: Setor de Licitações

Submete-se a apreciação desta Procuradoria Jurídica, o processo licitatório referente a Tomada de Preço nº 10/2023, o qual tem por objeto a Pavimentação de vias urbanas em Paver.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no artigo 7 e seguintes da lei nº 8.666/93, e devidamente cumpridos no momento oportuno.

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;
- III - execução das obras e serviços.

Constou regularmente justificativa da autoridade competente quanto a necessidade de contratação e definição do objeto do certame, bem como a juntada dos projetos, das planilhas de composição dos custos para fixação do preço máximo para a contratação da obra, e o cronograma de execução

Consigna-se ainda, o edital convocatório constou os requisitos e exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para o fornecimento do objeto a ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

570

Encontra-se incluso no processo, a designação dentre os servidores do quadro próprio, equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre elas, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

A minuta do edital e do futuro contrato, passou pela prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do Município.

Com a devida manifestação jurídica, a comissão de licitação deu início à fase externa do certame e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Destacase, entre a publicação e a abertura das propostas o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 21, §2, inciso III da lei 8.666/93.

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

Ao todo, 04 (quatro) empresas protocolaram propostas para o certame, sendo que após a fase de habilitação, houve interposição de recurso. Apresentaram propostas as seguintes proponentes: URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA, CNPJ nº 26.453.541/0001-69, L S ALVES, CNPJ nº 45.236.857/0001-43, MARENDA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 41.513.768/0001-46, e OBRA PRIMA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ nº 34.209.505/0001-82. As empresas L S ALVES, CNPJ nº 45.236.857/0001-43, MARENDA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 41.513.768/0001-46, e OBRA PRIMA - ARQUITETURA E



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ nº 34.209.505/0001-82 foram inabilitadas por falta de cumprimento do edital convocatório.

Finalizada esta etapa e encerrada a fase, houve manifestações de interesse de interposição de recurso e após julgamento dos mesmos a Comissão fixou nova data para abertura do envelope nº 2 contendo a proposta de preços, onde constatou-se que a empresa URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA, CNPJ nº 26.453.541/0001-69, apresentou proposta no valor total de R\$ 561.299,55 (quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), compatível com o preço máximo estipulado no edital convocatório, lavrou-se mapa final de classificação da empresa vencedora, juntou-se consulta no cadastro de inadimplentes ou impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e Suspensas – CEIS. Por fim, a Assessoria Jurídica do PARANACIDADE analisou o processo licitatório e emitiu parecer favorável quanto a aprovação do certame.

A partir das ponderações elencadas acima, consigna-se que os requisitos legais previstos na legislação de regência, encaminhe-se à autoridade competente para decisão de oportunidade e conveniência quanto a continuidade do processo.

Registra-se ainda, que a análise aludida no presente parecer referem-se às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital convocatório, bem como seus anexos, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019 e Lei nº 8.666/93.

Neste sentido, não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles que versam sobre ordem financeira ou orçamentaria, os quais devem ser verificados pelos setores responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

572

Nova Santa Bárbara, 20 de dezembro de 2023.

Milena B. Martins
Milena Brunet Martins

Assessoria Jurídica

Carmem Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr.
CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

Com o presente estamos enviando a Vossa Excelência, o Processo de Licitação na modalidade "**TOMADA DE PREÇO**" n.º 10/2023, para que se manifeste com relação à **HOMOLOGAÇÃO** ou não deste processo licitatório, uma vez que o mesmo transcorreu dentro dos padrões de legalidade previstos pela Lei n.º 8.666/93.

Nova Santa Bárbara, 12/01/2024.

Polliny Simere Sotto
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria n.º 124/2023




PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023**

Aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Tomada de Preço n.º 10/2023** – que tem por objeto a pavimentação de vias urbanas em Paver, a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: **URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA**, CNPJ n.º 26.453.541/0001-69, no valor total de **R\$ 561.299,55** (quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), para que a homologação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 58/2023 – PMNSB
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 30/2023 – PMNSB**

OBJETO – Registro de preços para eventual aquisição de relógio ponto biométrico, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais.

VALIDADE DA ATA: De 03/07/2023 a 02/07/2024.

BENEFICIÁRIA DA ATA: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA

CNPJ sob nº. 10.786.517/0001-01

Rua São Paulo, 909 - CEP: 85960000 - Bairro: Centro, Marechal Cândido Rondon/PR

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	9996	RELÓGIO DE PONTO Material: Abs Injetado; Mostrador: Digital; Tipo: Biométrico e leitor de código de barras; Tipo de impressão: Impressora Térmica; Alimentação: 110/220v	Henry Plisma ADV R3	UN	13,00	1.745,01	22.685,13
TOTAL								22.685,13

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2023**

Aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Tomada de Preço n.º 10/2023** – que tem por objeto a pavimentação de vias urbanas em Paver, a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: **URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA**, CNPJ nº 26.453.541/0001-69, no valor total de **R\$ 561.299,55** (quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), para que a homologação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

ORDEM DE CONTRATAÇÃO

Pela presente ordem, **AUTORIZO** a contratação da empresa: **URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA**, CNPJ n° 26.453.541/0001-69, no valor total de **R\$ 561.299,55** (quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos). Tudo de conformidade com a presente Licitação na modalidade **Tomada de Preços n.º 10/2023**.

Nova Santa Bárbara, 16/01/2024.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

577

CORRESPONDÊNCIA INTERNA N° 003/2024

Nova Santa Bárbara, 15/01/2024.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Pavimentação de vias urbanas em Paver.**

Senhora Contadora:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, que seja atualizada, de acordo com o orçamento 2024, as dotações orçamentárias informadas na Tomada de Preços n° 10/2023, cujo objeto é a pavimentação de vias urbanas em Paver, no valor total de **R\$ 561.299,55 (quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

585

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 23 de janeiro de 2024.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 003/2024 que solicita Dotações Orçamentárias, conforme o orçamento de 2024, para dar andamento no processo licitatório (Tomada de Preços nº 10/2023), para execução de pavimentação de vias urbanas em Paver, encaminhar relatório anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,


Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por: _____	_____	_____
Nome	Assinatura	data



Município de Nova Santa Bárbara - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 23/01/2024

Equiplano

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Liquidado empenhado	Saldo atual
05 Secretaria Municipal de Obras	0,00	561.299,55	0,00	561.299,55
001 Secretaria Municipal de Obras	0,00	561.299,55	0,00	561.299,55
15.451.0100.1003 Pavimentação de Vias Púb. Const de Meio-Fio, Sarj e Gal Águas Pluviais	0,00	561.299,55	0,00	561.299,55
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES				
00672 E 00793 1005/03/99/01/01 Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	561.299,55	0,00	561.299,55
Total Geral	0,00	561.299,55	0,00	561.299,55

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 23/01/2024

Contas de despesa: 672

672

CONTRATO Nº 6/2024

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, situado na Rua Walfredo Bittecourt de Moraes, nº 222 - Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara - PR, CNPJ 95.561.080/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Valério, portador da cédula de identidade R.G. n.º 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 563.691.409-10 e a empresa URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA, CNPJ nº 26.453.541/0001-69, localizada na Rua Paulo Prontin, 145 - CEP: 86061260 - Bairro: Itamarati, Londrina/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu representante legal, Sr. Andre Oliveira de Nadai, portador da cédula de identidade R.G. n.º 6.656.516-5, inscrito no CPF sob n.º 007.118.629-82, residente na Avenida Juscelino Kubitschek nº 747 - Apto 154 - Vila Ipiranga - Londrina - PR, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de 23/11/2023, protocolo n.º 59/2023, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de pavimentação de vias urbanas em Paver, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 10/2023, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 561.299,55 (quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária 05.001.15.451.0100.1003.4.4.90.51.00.00 - 672.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

Parágrafo Primeiro

O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo 21 (vinte e um) dias da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaio emitida pela CONTRATANTE.
- n) apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), baseado pelo Método Marshall, de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e/ou DNIT, atendendo as condições

indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região.

o) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima;

p) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução;

q) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto

Durante a execução da obra, todo o consumo de material das misturas será reavaliado através de ensaios. Os serviços somente serão aceitos e medidos se forem executados dentro da margem de tolerância, conforme especificações do DER-PR e/ou DNIT.

Parágrafo Sétimo

O consumo dos materiais aferidos através de ensaios, quando executados a menor do que os quantitativos contratados, desde que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão glosados e descontados nas medições. Consumos acima dos quantitativos contratados só serão aceitos se forem previstos e aprovados pelo Município e PARANACIDADE, antes da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- g) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
- h) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

e.1) da ART pela CONTRATADA;

e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

f.2) do Termo de Recebimento Provisório;

f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

g.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n.º 11*) em anexo;

g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

h) acompanhado de Declaração de Realização de Ensaios – firmado pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA –, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaio.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Nova Santa Bárbara – CNPJ n.º 95.561.080/0001-60

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

Parágrafo Quarto

A última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Antônio Tintino da Silva, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Danilo Dassayev Gozi, e ao fiscal substituto Sr. (a) Caroline Haccourt Hamada, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo